



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

No dia 11 de março de 2020, concedo autorização para elaboração de estudos para subsidiar eventual procedimento licitatório, sob regime de concessão, para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos, pareceres e estudos referentes à concessão para instalação de postes multiusos com a consequente valorização do espaço municipal no Município de Arroio do Meio/RS, para a empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, CNPJ 27.130.102/0001-88, representada pelo Sr. Manolo Solsol Chávez, conforme manifestação de interesse apresentada no expediente de protocolo nº 107.377 de 098 de março de 2020.

A elaboração dos estudos deverão seguir as condições descritas no Termo de Referência.

A autorizada terá acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Direta e da Comissão.

A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos no Edital.

O prazo para apresentação dos estudos é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, a pedido e conforme decisão da Comissão

Está autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – será conferida sem exclusividade;

II – não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V – será pessoal e intransferível.

A autorização não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

A autorização poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

II – revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III – anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Os casos anteriormente mencionados não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Arroio do Meio, 11 de março de 2020

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal